CONTRATO N° 149/2024

Termo de Contrato n° 149/204 celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e o GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 16 (dezesseis) do mês de outubro do ano de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 321, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e o GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A, estabelecida na Rua Rodrigo de Brito nº 13 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.765.891/0002-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente Bruno Elias Pires, e seu Diretor João Paulo do Prado Campos, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do da Sra. Subsecretária de Gestão, datado de 06/09/2024, às fls. 418-419 do processo nº SME-PRO-2024/ 54705, publicado no D.O. Rio nº 121 de 09 de setembro de 2024, página 60, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007**,

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

31.349/2009, **46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais pedagógicos a serem utilizados em formação socioemocional na execução do projeto espaço de ser, desenvolvido em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue em 60 (sessenta) dias, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2024/54705 no presente contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 7.969.995,70 (sete milhões novecentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *SME.*

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) na Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I–Io)/Io]$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do na Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia no valor de R$ 159.399,91(cento e cinquenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 6 (seis) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 06(seis) meses a contar do a contar do recebimento, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

dos serviços até o seu término**:**

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XIX - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do **objeto contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto– As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE .

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único. Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 1601.10.12.361. 0621. 2988, Código de Despesa 339030, tendo sido empenhada a importância de R$ 7.969.995,70 (sete milhões novecentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), por meio das Notas de Empenhos nº 2024NE002606 no valor de 7.078.667,07 (sete milhões e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos) e 2024NE002607 no valor de R$ 891.288,63 (oitocentos e noventa e um mil e duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

_____

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

_____

GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.
BRUNO ELIAS PIRES
Presidente

_____

GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.
JOÃO PAULO DO PRADO CAMPOS
Diretor

Testemunha

ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO
Assistente I – E/SUBG/CCPAR
Matr.11/165.650-3

Testemunha

ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA
ASSISTENTE I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/170717-3

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS A SEREM UTILIZADOS EM FORMAÇÃO SOCIOEMOCIONAL NA EXECUÇÃO DO PROJETO ESPAÇO DE SER DESENVOLVIDO EM UNIDADES ESCOLARES DOS ANOS INICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AGOSTO/2024



SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de aquisição de materiais pedagógicos socioemocionais a serem utilizados em sala de aula na execução do Projeto Espaço de SER desenvolvido em Unidades Escolares, nos Anos Iniciais da Secretaria Municipal de Educação, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sob a modalidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento legal no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, sendo realizado pelo Salta Educação S.A inscrita no CNPJ: 17.765.891/0002-50. A vigência será de 6 (seis) meses, a contar da referida publicação ou do memorando de início, se houver.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

1.3. A aquisição será executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução do objeto da futura contratação.

1.4. O regime de execução será empreitada por preço global.

1.5. Trata-se de aquisição de natureza singular, haja vista a inviabilidade de competição, considerando que os materiais são produzidos e comercializados somente pelo Salta Educação S.A, conforme descrição a seguir:

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

Item	Descrição do Kit	Código SIGMA	Itens do kit			Quant.	Preço unitário do Item	Preço total do Item
			Tipo	Destinatário	Descrição			
I	Kit socioemocional para o 2º ano do Ensino Fundamental	7610.08.463-94	Caderno	Aluno	Caderno do Aluno	52.000	R$ 13,90	R$ 722.800,00
			Livro	Aluno	Livro paradidático “A vida da formiga”	52.000	R$ 6,93	R$ 360.360,00
			Lâmina	Aluno/responsáveis	Folder “Família, fique por dentro do SER!”	52.000	R$ 2,67	R$ 138.840,00
			Livro	Professor	Manual do Professor	1.890	R$ 85,42	R$ 161.443,80
			Boneco	Turma	Boneco Tomás (pelúcia)	1.890	R$ 160,19	R$ 302.759,10
			Livro	Turma	Livro paradidático “A caixa do Tomás”	1.890	R$ 104,51	R$ 197.523,90
II	Kit socioemocional para o 3º ano do Ensino Fundamental	7610.08.464-75	Caderno	Aluno	Caderno do Aluno	57.000	R$ 14,23	R$ 811.110,00
			Livro	Aluno	Livro paradidático “Manual do capitão Clark”	57.000	R$ 6,95	R$ 396.150,00
			Lâmina	Aluno/responsáveis	Folder “Família, fique por dentro do SER!”	57.000	R$ 2,86	R$ 163.020,00
			Livro	Professor	Manual do Professor	1.980	R$ 83,01	R$ 164.359,80
			Boneco	Turma	Boneco Geraldo (pelúcia)	1.980	R$ 160,01	R$ 316.819,80
			Livro	Turma	Livro paradidático “O caderno do Geraldo”	1.980	R$ 107,90	R$ 213.642,00
III	Kit socioemocional para o 4º ano do Ensino Fundamental	7610.08.465-56	Caderno	Alunos	Caderno do Aluno	57.000	R$ 15,49	R$ 882.930,00
			Passaporte	Alunos	Passaporte	57.000	R$ 1,72	R$ 98.040,00
			Livreto	Alunos/responsáveis	Material da Família	57.000	R$ 7,14	R$ 406.980,00
			Lâmina	Alunos/responsáveis	Folder “Família, fique por dentro do SER!”	57.000	R$ 3,17	R$ 180.690,00
			Livro	Professor	Manual do Professor	1.850	R$ 84,29	R$ 155.936,50
			Jogo	Turma	Jogo Expedição Gaia	1.850	R$ 184,00	R$ 340.400,00
IV	Kit socioemocional para o 5º ano do Ensino Fundamental	7610.08.466-37	Caderno	Aluno	Caderno do Aluno	54.000	R$ 15,76	R$ 851.040,00
			Livreto	Alunos/responsáveis	Material da Família	54.000	R$ 8,19	R$ 442.260,00
			Lâmina	Alunos/responsáveis	Folder “Família, fique por dentro do SER!”	54.000	R$ 3,52	R$ 190.080,00
			Livro	Professor	Manual do Professor	1.720	R$ 86,03	R$ 147.971,60
			Jogo	Turma	Jogo L.I.G.A.	1.720	R$ 188,86	R$ 324.839,20

1.6. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), desta Pasta de Educação, demonstrando, assim, o alinhamento entre a contratação e o planejamento da SME.

1.7. A Secretaria Municipal de Educação (SME/RJ) da Prefeitura do Rio de Janeiro é responsável por formular e implementar a política educacional da Rede Pública Municipal de

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

Ensino da cidade. As competências socioemocionais, que envolvem habilidades para interagir socialmente e lidar com as próprias emoções, são essenciais para a aprendizagem e convivência diária, permitindo que crianças e adolescentes gerenciem emoções, demonstrem empatia, se relacionem positivamente e tomem decisões responsáveis. A infância é uma fase propícia para o desenvolvimento dessas habilidades devido à maior predisposição biopsicossocial e às condições favoráveis de aprendizagem. Durante a adolescência, o amadurecimento emocional e o autoconhecimento são intensificados, complementando os conhecimentos formais adquiridos no Ensino Fundamental. Assim, a escola é um espaço crucial para o desenvolvimento dessas competências, proporcionando interações significativas aos estudantes.

1.8. O tema abordado está alinhado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e deve ser incorporado nas práticas pedagógicas das redes de ensino conforme a Lei Federal Nº 13.415/2017. O material do Projeto Espaço de SER é fundamentado em uma base teórica atual que valoriza a integralidade e enfrenta os desafios da educação no século 21, abordando inclusão, diversidade, respeito às diferenças e relações étnico-raciais. Ele integra teorias como a Inteligência Emocional de Daniel Goleman, as Inteligências Múltiplas de Howard Gardner, a Mentalidade de Crescimento de Carol Dweck, além de insights da psicologia positiva e neurociência, e inclui as contribuições de Lev Vygotsky sobre interações sociais no desenvolvimento infantil e adolescente.

1.9. Um aspecto igualmente relevante é que a organização do material é baseada na teoria do BIG FIVE, um modelo amplamente utilizado na literatura estadunidense, desenvolvido pelo psicólogo Gordon Allport. Segundo essa teoria, os traços de personalidade podem ser agrupados em cinco fatores principais: abertura a novas experiências, conscienciosidade, extroversão, amabilidade e estabilidade emocional. Essa estrutura oferece uma base sólida para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais no contexto educacional.

1.10. A diversidade de temas e autores que fundamentam o material do Projeto Espaço de SER contribui para a promoção de uma educação integral, tornando-o único e metodologicamente adequado às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro. O projeto conta com suporte técnico abrangente, incluindo a formação de professores, equipes técnico-pedagógicas e apoio para o acompanhamento e avaliação. A proposta permite que os alunos reconheçam suas emoções e as dos outros, interajam positivamente, resolvam conflitos cotidianos e se comuniquem de maneira assertiva, favorecendo também o desempenho acadêmico.

1.11. Desde 2019, a Secretaria Municipal de Educação (SME), através do Projeto Espaço de SER, tem promovido o desenvolvimento de habilidades socioemocionais nas Unidades Escolares. Para o ano letivo de 2025, a SME planeja continuar o projeto com alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental I. A continuidade do trabalho será assegurada pela oferta de materiais apropriados e pela integração das habilidades socioemocionais à matriz curricular vigente, conforme a Resolução SME Nº 368/2022. A aquisição de materiais pedagógicos específicos, aliados à atuação qualificada dos professores, é essencial para

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

atender às necessidades formativas dos alunos dos Anos Iniciais. Entre os materiais avaliados, o Projeto Espaço de SER se destaca por sua proposta de aulas semanais ao longo do ano letivo, facilitando o planejamento docente e a incorporação das atividades à rotina escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência constam no Estudo Técnico Preliminar inserto no Processo SME-PRO-2024/54705.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se da aquisição de materiais para a realização do Projeto Espaço de Ser, cuja produção e comercialização pertence a empresa Salta Educação S.A inscrita no CNPJ: 17.765.891/0002-50. A vigência será de 6 (seis) meses, a contar da referida publicação ou do memorando de início, se houver.

3.2. A seleção do fornecedor se dará por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

3.3. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 6 (seis) meses, a contar da referida publicação ou do memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

3.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. É vedada a subcontratação do objeto em comento.

3.6. A aquisição a ser realizada deverá seguir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.7. A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para auxiliar na execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8. A contratada deve observar as recomendações relativas aos critérios de sustentabilidade para a aquisição em questão estão previstas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

3.9. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em atenção aos art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O objeto de interesse desta aquisição enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme alusão do inciso I, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021. Desta forma, justifica-se a compra do material por haver comprovação de que todo o material é único e o fornecedor exclusivo, constatado conforme declaração de exclusividade de comercialização do material fornecida pelos órgãos de registro do comércio e da classe patronal, aos quais está legalmente vinculada a empresa a ser contratada – documentação a ser inserida oportunamente no processo administrativo.

3.11. A coleção do Projeto Espaço SER, por se tratar de produto único e específico, não havendo similar no mercado, não possibilitando a competitividade enseja a compra direta, por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Rio nº 50.797/2022, o produto, a coleção são únicos no mercado, por ser um equipamento específico e único a compra não pode ser parcelada, pois não há competitividade entre fornecedores.

3.12. A empresa, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e respeitando o limite disposto no art. 98 da mesma lei.

3.13. A empresa fornecedora do material objeto da futura contratação deverá atender as requisições da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando o objeto na forma estipulada, por meio do Termo de Referência a ser elaborado, principalmente quanto ao prazo de entrega.

3.14. Será realizado o credenciamento de, pelo menos, um representante e números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante o período de aquisição.

3.15. Empacotamento

3.14.1. A empresa deverá contar com uma estrutura de empacotamento da produção

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

que possibilite a entrega do material com a maior qualidade, de forma personalizada, no menor prazo e com a maior segurança.

3.14.2. O custo do material para empacotamento (pacotes, caixas e fitas) será de responsabilidade da licitante. A empresa deverá fornecer todo o material necessário tais como: caixa de papelão de alta resistência, papel KRAFT, etiquetas adesivas, fitas, lacres etc., a fim de preservar a integridade e a qualidade do material, considerando as quantidades detalhadas no quadro de distribuição a ser fornecido pelo Nível Central da SME, conforme emissão de Ordem de Fornecimento de Material (OFM). Podem ser utilizadas para empacotamento/embalagem:

a. Caixas de papelão com capacidade e qualidade de acondicionamento para materiais até 30 quilos;

b. Papel de embrulho KRAFT NATURAL, de aproximadamente, 80gr/m² confeccionado a partir de fibras longas e virgens;

c. Etiquetas adesivas com descrição do material.

3.15. Duração do Contrato

3.15.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas, e vigorará por 6 (seis) meses a contar da referida publicação ou do memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

3.15.2. A prorrogação do referido contrato observará o disposto no art. 111 e 112 da Lei n.º 14.133/2021.

3.15.3. É facultado ao contratante suspender a execução da aquisição e a contagem dos prazos mediante justificativas.

3.15.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo estabelecidos, neste Estudo Técnico Preliminar – ETP deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução da aquisição.

3.16. Reajustamento/Repactuação dos Preços

3.16.1. Considerando que os reajustes contratuais são admitidos após transcorrida a periodicidade anual, conforme determina a Lei nº 10.192/2001, não haverá dispositivo para tal aplicação.

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

3.18. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e transição contratual.

3.18.1. Não se aplica em face do escopo do objeto**.**

3.19. Possibilidade de Participação de Consórcio

3.19.1. Não aplicável.

3.20. Possibilidade de Participação de Cooperativa

3.20.1. Não aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a futura aquisição devem ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Possuir exclusividade de editoração e de comercialização do material;

4.1.1.1. Oferecer livros/exemplares novos e edição mais atualizada (ou seja, em sua última edição), sem rasuras, sem manchas, sem defeitos de impressão e encadernação e devidamente embalados, devendo, quando necessário, ser realizada a troca, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, caso se encontrem com algum defeito de edição ou que divirjam do que foi proposto.

4.1.1.2. A contratada deverá comprovar, na fase da habilitação, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da pretensa contratação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.1.3. Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demonstrem experiência anterior em fornecimento de material didático.

4.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

4.2.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto do certame, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos fornecimentos anteriores.

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

4.2.1. Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) a capacidade de fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade a ser licitada para cada lote, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos realizados no período de 01 (um) ano.

4.2.2. Como requisito de habilitação econômico-financeira, demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2.3. Os documentos referidos nos subitens anteriores estarão limitados ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.2. A empresa a ser contratada que irá fornecer os materiais pedagógicos deverá apresentar declaração de que estão cientes das condições de execução das ações pertinentes à futura aquisição, de acordo com o art. 67, inciso VI, a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A futura aquisição com a empresa Salta Educação S.A inscrita no CNPJ: 17.765.891/0002-50 se dará por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº14.133/2021, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

5.2. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 6 (seis) meses, a contar da referida publicação ou do memorando de início, se houver. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Distribuição

5.4.1. Todo o material **solicitado** deverá estar à disposição da SME, com entrega realizada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento de Material (OFM).

5.4.2. A contratada deverá fazer a entrega do material no Operador Logístico da

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer nos seguintes locais:

- GLO-1 - Avenida Marechal Rondon, Nº 2920 - Engenho Novo e;
- Operador Logístico –Estrada Velha do Pilar, 1083 – Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.243-260.

5.4.3. Para a realização da entrega, será necessário o agendamento com responsável do local indicado pelo Gestor, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.4.4. Todos os materiais deverão ser manuseados, separados, embalados e identificados, conforme as definições dos quantitativos e endereços contidos no quadro de distribuição, fornecido pela SME, de acordo com a emissão de Ordem de Fornecimento de Material (OFM).

5.4.5. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.6. A Nota Fiscal referente a entrega do material será atestada por três servidores designados através da Resolução SME "P", publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

5.5. Obrigações da Contratada

5.5.1. Atender às requisições da CONTRATANTE, fornecendo o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega.

5.5.2. Entregar o objeto deste instrumento no local e forma indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

5.5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.5.4. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante e números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante o período de fornecimento do objeto da pretensa contratação.

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

5.5.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

5.5.6. Executar o objeto através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao seu cumprimento, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à SME.

5.5.7. Arcar com as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros e demais custos necessários à fiel execução do objeto.

5.5.8. Substituir no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, os bens/materiais rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações.

5.5.9. Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.5.10. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.

5.5.11. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à aquisição, eximindo a SME das consequências de qualquer utilização indevida.

5.5.12. Contar com uma estrutura de empacotamento da produção que possibilite a entrega do material com a maior qualidade, de forma personalizada, no menor prazo e com a maior segurança.

5.5.13. Atender aos critérios e práticas de sustentabilidade de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, a Lei n° 12.305/2010, o Decreto Rio nº 27.715/2007.

5.5.14. Observar os princípios descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.5.15. Informar à CONTRATANTE qualquer alteração no prazo de execução da atividade que tenha por motivo, possíveis incidentes de força e aguardar a anuência daquela para qualquer alteração;

5.5.16. Comunicar a E/SUBE/CEF, por e-mail, qualquer ocorrência durante a execução da pretensa contratação;

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

5.5.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais e eventuais sinistros resultantes desta execução. A inadimplência da CONTRATADA, com seu pagamento, não poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir o seu uso;

5.5.18. Apresentar a nota fiscal e toda a documentação necessária à E/SUBE/CEF para a realização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

5.5.19. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis;

5.6. Obrigações da Contratante:

5.6.1. Permear a comunicação entre a empresa Salta Educação S.A para a aquisição pretendida;

5.6.2. Designar responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da pretensa aquisição, de acordo com este Termo de Referência;

5.6.3. A E/SUBE/CEF deve supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução da aquisição contratada;

5.6.4. Atestar a aquisição realizada, a fim de iniciar os procedimentos de liquidação e pagamento;

5.6.5. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente instrumento.

5.6.6. Conferir, atestar e avaliar a entrega do material;

5.6.7. Recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência a ser elaborado com base no ETP;

5.6.8. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual com anuência da CONTRATANTE.

5.6.9. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

5.6.10. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência a ser elaborado com base no ETP, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

5.6.11. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade etc., bem como fornecer à CONTRATADA, caso necessário, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ficará centralizada na E/SUBE/CEF que poderá solicitar o apoio das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs);

6.2. Caberá a E/SUBE/CEF a reunião dos dados de execução da aquisição, para fins de liquidação, após o repasse das informações pela CREs e/ou Unidades Escolares, para a correta atestação do fornecimentos dos materiais pedagógicos;

6.3. A contratada submeter–se–á a todas as medidas, procedimentos e atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais;

6.4. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa. A contratada deverá aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades;

6.5. A contratada se obrigará a permitir que o pessoal da fiscalização do contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações, bem como das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato;

6.6. Compete à contratada fazer minucioso exame da execução da aquisição, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do contratado. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.7. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

6.8. A atuação da Comissão de Fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à aquisição contratada, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

6.9. A execução do objeto deverá ser ministrada de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, além de ser acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 03 (três) representante(s) da Administração, que serão oportunamente designados.

6.10. A nota fiscal referente à aquisição de material descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME “P” publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6.11. A comunicação entre as partes se dará via e-mail (cefsme@rioeduca.net).

6.12. Ao final da formação, a CONTRATADA deverá providenciar relatório, disponibilizando à CONTRATANTE o resultado apurado.

6.13. Os servidores participantes farão avaliação de reação, elaborada e disponibilizada pela Gerência de Formação e Desenvolvimento sobre a formação.

6.14. A aquisição será prestada, conforme o Cronograma de Execução abaixo:

CRONOGRAMA DE PROJEÇÃO DA EXECUÇÃO		
MATERIAL PEDAGÓGICO ADQUIRIDO	EXECUÇÃO	
	OUTUBRO	100%

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados nos termos do Cronograma de Desembolso a seguir, conforme a execução efetiva da futura aquisição.

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

PROJEÇÃO ESTIMADA DA AQUISIÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO					
PROJEÇÃO ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO				CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO DE DOCENTES	VALOR TOTAL CONTRATADO	MÊS DE EXECUÇÃO (*)	% DA EXECUÇÃO
220.000	7.440	7.440	R$ 7.969.995,70	OUT/24	100%

7.2. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.3. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável ao fornecedor selecionado, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.6. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal[1].

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A aquisição deste material específico com a empresa Salta Educação S.A se baseia na sua singularidade e na natureza intelectual envolvida, tornando inviável a comparação de soluções existentes no mercado por critérios objetivos como preço ou técnica. A

[3] Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10:
"Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal ***deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.****, em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:*
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país." [grifo nosso]

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

subjetividade do objeto impede a definição de parâmetros para uma competição justa com materiais de metodologia ou pedagogia semelhante. Portanto, a seleção do fornecedor será feita por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o Art. 74, I[2] da Lei 14.133/2021, , observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a proposta de preço, constante no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar que originou este Termo de Referência, o valor da futura contratação será de R$ 7.969.995,70 (Sete milhões e novecentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), conforme detalhamento no quadro a seguir:

Item	Descrição do Kit	Código SIGMA	Itens do kit			Quant.	Preço unitário do Item	Preço total do Item
			Tipo	Destinatário	Descrição			
I	Kit socioemocional para o 2º ano do Ensino Fundamental	7610.08.463-94	Caderno	Aluno	Caderno do Aluno	52.000	R$ 13,90	R$ 722.800,00
			Livro	Aluno	Livro paradidático "A vida da formiga"	52.000	R$ 6,93	R$ 360.360,00
			Lâmina	Aluno/responsáveis	Folder "Família, fique por dentro do SER!"	52.000	R$ 2,67	R$ 138.840,00
			Livro	Professor	Manual do Professor	1.890	R$ 85,42	R$ 161.443,80
			Boneco	Turma	Boneco Tomás (pelúcia)	1.890	R$ 160,19	R$ 302.759,10
			Livro	Turma	Livro paradidático "A caixa do Tomás"	1.890	R$ 104,51	R$ 197.523,90
II	Kit socioemocional para o 3º ano do Ensino Fundamental	7610.08.464-75	Caderno	Aluno	Caderno do Aluno	57.000	R$ 14,23	R$ 811.110,00
			Livro	Aluno	Livro paradidático "Manual do capitão Clark"	57.000	R$ 6,95	R$ 396.150,00
			Lâmina	Aluno/responsáveis	Folder "Família, fique por dentro do SER!"	57.000	R$ 2,86	R$ 163.020,00
			Livro	Professor	Manual do Professor	1.980	R$ 83,01	R$ 164.359,80
			Boneco	Turma	Boneco Geraldo (pelúcia)	1.980	R$ 160,01	R$ 316.819,80
			Livro	Turma	Livro paradidático "O caderno do Geraldo"	1.980	R$ 107,90	R$ 213.642,00
III	Kit socioemocional para o 4º ano do Ensino Fundamental	7610.08.465-56	Caderno	Alunos	Caderno do Aluno	57.000	R$ 15,49	R$ 882.930,00
			Passaporte	Alunos	Passaporte	57.000	R$ 1,72	R$ 98.040,00
			Livreto	Alunos/responsáveis	Material da Família	57.000	R$ 7,14	R$ 406.980,00
			Lâmina	Alunos/responsáveis	Folder "Família, fique por dentro do SER!"	57.000	R$ 3,17	R$ 180.690,00
			Livro	Professor	Manual do Professor	1.850	R$ 84,29	R$ 155.936,50
			Jogo	Turma	Jogo Expedição Gaia	1.850	R$ 184,00	R$ 340.400,00
IV	Kit socioemocional para o 5º ano do Ensino Fundamental	7610.08.466-37	Caderno	Aluno	Caderno do Aluno	54.000	R$ 15,76	R$ 851.040,00
			Livreto	Alunos/responsáveis	Material da Família	54.000	R$ 8,19	R$ 442.260,00
			Lâmina	Alunos/responsáveis	Folder "Família, fique por dentro do SER!"	54.000	R$ 3,52	R$ 190.080,00
			Livro	Professor	Manual do Professor	1.720	R$ 86,03	R$ 147.971,60
			Jogo	Turma	Jogo L.I.G.A.	1.720	R$ 188,86	R$ 324.839,20

[2] *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão, conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.361.0621.2988	3.3.90.30	17	170

10.2. A dotação orçamentária poderá sofrer ajuste/adequação na fase de execução da contratação e a declaração de adequação orçamentária contará em despacho do setor de competência a contar no processo administrativo de contratação nº SME-PRO-2024/43545.

11. SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

11.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem **11.2**.

11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

11.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços de aquisição, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

11.2.1.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às	01

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

	necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.8. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.2 é da competência da SME e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.8.1. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

11.12. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.13. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços de aquisição.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. A SME utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/SUBE/CEF, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

13.2. A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA deverá ceder e transferir, previamente à SME, de forma plena, total, irrevogável, irretratável, sem limite de tempo e/ou área geográfica do Brasil e/ou exterior, os direitos sobre imagem e voz, fixa ou em movimento, nas imagens capturadas durante a execução do objeto, utilizadas para a divulgação do projeto, para sua reprodução parcial e/ou total.

13.4. A utilização de imagem e voz, nos termos do item anterior, não dependerá de qualquer espécie de aprovação e/ou inspeção prévia, desde que não haja desvirtuamento das

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

finalidades relativas à divulgação do projeto e/ou ao desenvolvimento de atividades no âmbito geral desta Secretaria Municipal de Educação – SME;

13.5. A cessão/autorização não deverá, em hipótese alguma, ser entendida como geradora de vínculos trabalhistas, não sendo cabíveis reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores antecipados ou posteriores pelo uso de imagem e/ou som capturados durante as apresentações.

13.6. Fazem parte da contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Na contagem dos prazos da contratação, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.8. A empresa a ser contratada, bem como os profissionais que irão executar o objeto apresentarão declaração de que estão cientes das condições de execução, de acordo com o art. 67, inciso VI, a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo VI, deste Termo de Referência.

13.9. Para a habilitação da empresa (profissional) serão exigidas, também, as demais condições de que trata a Lei em epígrafe, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, de modo a se buscar maior segurança jurídica em contratação desse porte para o extenso público da rede municipal de educação.

13.10. A CONTRATADA deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios Documentos que comprovem que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do fornecimento dos materiais pedagógicos com características semelhantes.

13.11. Atesta-se que esta futura contratação para aquisição de materiais pedagógicos não cabe submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.4º, Inciso VII, do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683 de 19 de junho de 2024.[3]

[3] Art. 4º Excluem-se da obrigatoriedade contida nos arts. 2º e 3º as análises dos processos administrativos cujo objeto contratual envolva:
I - contratação de estabelecimento de saúde para a participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS para a prestação de procedimentos, exames, consultas e cirurgias, seja a contratação realizada com base na Tabela SUS do Ministério da Saúde ou com base nas regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
II - contratação de serviço de atenção domiciliar - home care;
III - treinamento e palestras; IV - contratações de artistas e eventos;
V - patrocínio e defesa de causas judiciais;
VI - obras e serviços de engenharia;
VII - contratações que não envolvam mão de obra preponderante;

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA

13.12. Declaramos que ao objeto não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de produtos comuns.

CARLA ANDRÉA DIAS CELESTINO
Coordenador I – E/SUBE/CEF
11/165.473-0

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

_____

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

_____

GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.
BRUNO ELIAS PIRES
Presidente

_____

GRUPO SALTA EDUCAÇÃO S.A.
JOÃO PAULO DO PRADO CAMPOS
Diretor

SMECAP202429529A

Assinado com senha por ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 10:35:51, BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 06/11/2024 às 11:31:32 e ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 06/11/2024 às 14:43:31.
Documento Nº: 8145518-9129 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8145518-9129

SIGA